

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO
DISTRITO FEDERAL E RIDE — CENTRAL UNIUM BRASÍLIA**

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de JULHO de 2023.

- XI.** Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperativas associadas;
- XII.** Deliberar sobre contratação de pessoal necessário para a execução das atividades e operações da Cooperativa;
- XIII.** Definir a estrutura organizacional da Cooperativa e elaborar normas administrativas e operacionais nas quais fiquem definidas as atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos, segundo a natureza para a qual foram contratados;
- XIV.** Estabelecer normas de controle das operações, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- XV.** Acompanhar o desenvolvimento social e econômico de suas Cooperativas Associadas, submetendo-as a análise e orientando medidas quando necessário for;
- XVI.** Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- XVII.** Determinar medidas de saneamento das Cooperativas Associadas, quando constatadas quaisquer irregularidades em processo de fiscalização exercido pela Cooperativa, regulamentadas pelo Regimento Interno;
- XIX.** Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- XX.** Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- XXI.** Contratar, quando fizer necessário, um serviço independente de auditoria e outras consultorias que a rotina da Central de cooperativas demandar;
- XXII.** Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Central de cooperativas;
- XXIV.** Nomear comissões compostas de membros vogais, com a finalidade de definir e programar linhas de ação atinentes à consecução das atividades do Central;
- XXV.** Deliberar sobre a forma de integralização das quotas-partes, subscritas pelas associadas, bem como estabelecer as chamadas extraordinárias e o percentual de contribuição para integralizá-las;
- XXVI.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações de cada associada, dando conhecimento à Assembleia Geral de eventuais irregularidades para sua análise e providência;
- XXVII.** Distribuir entre os membros dos diversos órgãos do Central a verba honorária aprovada pela Assembleia Geral e cédulas por comparecimento dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

